

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.

- COMPANHIA ABERTA -

CNPJ/MF n.º 03.467.321/0001-99

NIRE n.º 51.300.001.179

Registro CVM n.º 14605

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2014**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 15 horas do dia 14 de abril de 2014, na sede social da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, n.º 184.
2. **Convocação:** Editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no Jornal Brasil Econômico, nas edições dos dias 28 e 31 de março, e 1º de abril de 2014, às páginas 444, 123, 259 e 25, 11, 15, respectivamente.
3. **Presença:** Presentes acionistas que representam participação acionária 64,09% do capital social votante e total da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presente integrante da Administração da Companhia, o Sr. Wilson Couto Oliveira e os membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Elie Lebbos e Luiz Carlos Barroso Simão, instalado nesta data.
4. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Clarissa Figueiredo de Souza Freitas, que convidou o Sr. João Paulo Paes de Barros para secretariá-lo.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito da Proposta de Emissão de Debêntures, que inclui as seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfica, com garantias adicionais reais e fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de emissão da Companhia ("Debêntures"), no valor de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Restrita"); (ii) aprovação da constituição da garantia representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos da comercialização de energia elétrica, no montante mínimo de 120% (cento e vinte por cento) do montante referente ao pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) e da amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), em cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"); (iii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à efetivação da Oferta Restrita e da emissão das Debêntures, especialmente, mas não se limitando, à (a) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar a oferta e realizar a colocação das Debêntures; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como o agente fiduciário, o escriturador mandatário, o banco liquidante da Oferta Restrita, a CETIP S.A. – Mercados

Organizados (“CETIP”) e os assessores legais, entre outros; (c) celebração de todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo o “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.” (“Escritura de Emissão”), o “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.” (“Contrato de Distribuição”), os instrumentos específicos relacionados às Garantias (conforme definido abaixo) das Debêntures e quaisquer outros instrumentos relacionados às Debêntures, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos documentos relacionados à Emissão; (d) negociação e definição dos termos e condições finais da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações da Companhia, declarações a serem prestadas pela Companhia, limites de endividamento (*covenants* financeiros) para a Companhia, Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), detalhamento referente às condições de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e termos e condições das Garantias (conforme definido abaixo); e (e) tomada de todas as providências necessárias para constituir as Garantias (conforme definido abaixo) por meio da negociação de seus termos e condições e celebração dos respectivos instrumentos por meio dos quais serão constituídas as Garantias (conforme definido abaixo).

6. **Deliberações:** Foram tomadas, com a abstenção dos legalmente impedidos, abstenções e orientações de votos recebidas nas Assembleias, as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

6.1 Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a realização da Oferta Restrita das Debêntures com as principais características descritas a seguir:

- I. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Companhia (“Emissão”);
- II. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- III. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em 2 (duas) séries;
- IV. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, sendo 20.000 (vinte mil) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”);
- V. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”);
- VI. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a

forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;

- VII. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- VIII. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantias adicionais reais e fidejussória;
- IX. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida pelas partes na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- X. *Garantias.* (a) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas, observados os termos e condições da Escritura de Emissão e dos respectivos instrumentos por meio dos quais tais garantias serão constituídas, por: (i) fiança da Energisa S.A. ("Energisa"); e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (b) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas, observado os termos e condições da Escritura de Emissão e dos respectivos instrumentos por meio dos quais tais garantias serão constituídas, por: (i) fiança da Energisa; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins detidas, direta ou indiretamente, pela Energisa ou qualquer uma de suas afiliadas, sendo que essa garantia não se comunicará com as Debêntures da Primeira Série (tanto as garantias a serem constituídas no âmbito das Debêntures da Primeira Série como as garantias a serem constituídas no âmbito das Debêntures da Segunda Série serão conjuntamente denominadas "Garantias");
- XI. *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão destinados ao refinanciamento de dívidas existentes da Companhia, as quais serão especificadas na Escritura de Emissão;
- XII. *Colocação e Plano de Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e nas demais disposições regulamentares aplicáveis, destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que efetuarão a distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o plano de colocação a ser estabelecido entre as partes envolvidas;
- XIII. *Registro para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante o disposto na alínea "(b)" deste item, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de

18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”) e nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”), nos mercados regulamentados de valores mobiliários e após decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição por Investidores Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- XIV. *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, em uma única data, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, por meio do MDA, por no máximo 20 (vinte) Investidores Qualificados (“Preço de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP;
- XV. *Prazo e Data de Vencimento.* O prazo de vencimento das Debêntures de ambas as séries será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvada a ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), bem como os demais termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão;
- XVI. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Total, da Amortização Extraordinária e/ou dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries será amortizado em parcelas mensais a partir do primeiro mês subsequente ao encerramento do Período de Carência (conforme definido abaixo), nas datas e percentuais específicos que forem indicados na Escritura de Emissão;
- XVII. *Atualização e Remuneração.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries não será atualizado. As Debêntures de ambas as séries farão *jus* a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) acrescida exponencialmente de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) (conforme definido abaixo), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula a ser detalhada na Escritura de Emissão (“Remuneração”);
- XVIII. *Pagamento da Remuneração.* A Remuneração será paga (i) semestralmente, desde a Data de Emissão até a data correspondente a 2 (dois) anos contados da

Data de Emissão (inclusive) (“Período de Carência” e “Data de Encerramento do Período de Carência”); e (ii) mensalmente, desde a Data de Encerramento do Período de Carência (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, ou a data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a data de qualquer Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou a data de qualquer Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), conforme o caso, nos termos e condições a serem detalhados na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

- XIX. *Repactuação*. As Debêntures de qualquer das séries não serão objeto de repactuação programada;
- XX. *Oferta de Resgate Antecipado*. A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, mediante deliberação de sua diretoria, oferta de resgate antecipado das Debêntures de qualquer das séries, que assegurará aos titulares das Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade e determinará os termos e condições do resgate, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”);
- XXI. *Resgate Antecipado Total*. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), resgatar antecipadamente a totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Total”). O Resgate Antecipado Total das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total, bem como dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e do prêmio de resgate a ser estabelecido na Escritura de Emissão. Os procedimentos para a realização do Resgate Antecipado Total serão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- XXII. *Amortização Extraordinária Facultativa*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures em circulação (“Amortização Extraordinária”), que será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizada, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, bem como dos Encargos Moratórios e do prêmio de amortização, incidente sobre a fração do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, objeto da amortização extraordinária, a ser estabelecido na Escritura de Emissão. Os procedimentos para a realização da Amortização Extraordinária serão estabelecidos na Escritura de Emissão;

XXIII. *Vencimento Antecipado*. As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado que, uma vez observadas, poderão ensejar o pagamento imediato, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”);

XXIV. *Multa e Juros Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso (“Encargos Moratórios”);

XXV. *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que os titulares das Debêntures fizerem jus serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que, por solicitação do respectivo titular das Debêntures ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, terão os seus pagamentos realizados pelo escriturador mandatário; e

XXVI. *Demais Características*. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

- 6.2 Aprovar a constituição da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis de titularidade da Companhia, nos termos acima expostos.
- 6.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar a oferta e realizar a colocação das Debêntures; (ii) contratar os demais prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como o agente fiduciário, o escriturador mandatário, o banco liquidante da Oferta Restrita, a CETIP e os assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os instrumentos específicos relacionados às Garantias e quaisquer outros instrumentos relacionados às Debêntures, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos documentos relacionados à Emissão; (iv) negociar e estabelecer os termos e condições finais dos documentos da Emissão, incluindo obrigações da Companhia, declarações a serem prestadas pela Companhia, limites de endividamento (*covenants* financeiros) para a Companhia, Eventos de Inadimplemento, detalhamento referente às condições de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado, definição da destinação dos recursos, e termos e condições das Garantias; e (v) tomar todas as providências necessárias para constituir as Garantias por meio da negociação dos termos e condições das Garantias e celebração dos respectivos instrumentos de Garantia.

- 6.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por dois Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à consecução da operação descrita no item 6.2. acima, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.
7. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Clarissa Figueiredo de Souza Freitas - Presidente. João Paulo Paes de Barros - Secretário. Acionistas: (i) Rede Energia S.A., representada por Ricardo Perez Botelho; (ii) Elie Lebbos; (iii) Henrique Jueis de Almeida. Conselheiros Fiscais: Elie Lebbos e Luiz Carlos Barroso Simão. Diretor Presidente da Companhia: Wilson Couto Oliveira.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.

Cuiabá, 14 de abril de 2014.

Mesa:

Clarissa Figueiredo de Souza Freitas
Presidente

João Paulo Paes de Barros
Secretário

JUCEMAT – Certifico o registro em 23/04/2014 sob o nº 20140518142. Narjara Bairros Secretária Geral.